

LEI MUNICIPAL N° 6107/2014**DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.**

Autoriza o Executivo municipal a firmar convênio e a repassar recursos financeiros ao Centro de Reabilitação 'A Boa Semente', visando o repasse de recursos financeiros.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse recursos financeiros, através de convênio, ao Centro de Reabilitação "A Boa Semente", Entidade inscrita no CNPJ nº 08.763.457/0001-60, situada na Rua Padre Dionísio Basso, nº 2506, no Município de Giruá/RS, neste ato representado pelo presidente Sr. Daniel Jardim Nunes inscrito no CPF sob nº 424.787.230-34.

§1º O valor a ser repassado a Entidade descrita no caput deste artigo é de R\$20.000,00(vinte mil reais), destinados a custear parte das despesas relativas ao seu funcionamento, como o aluguel do prédio onde encontra-se instalado o Centro, água, energia elétrica, gêneros alimentícios, produtos de limpeza e demais despesas vinculadas a manutenção da Instituição.

§2º O auxílio será concedido em doze parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$1.666,66(hum mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) cada, de janeiro à dezembro/2015. Os repasses terão início logo após a firmatura do Termo de Convênio.

Art.2º- Como contrapartida a Entidade compromete-se a atender municípios giruenses com dependência química, que necessitarem de atendimento especial, além dos demais encaminhados por municípios vizinhos.

Art.3º- O Termo de Convênio, inerente a efetivação do repasse, será firmado tão logo ocorra a sanção da presente Lei.

Art.4º- A Entidade beneficiada prestará contas do recurso recebido, semestralmente, junto ao Setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Giruá.

Art.5º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta do seguinte Órgão e dotação orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO HUMANA

08.02 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

14.244.0021.2.119 – MANUT. CONVÊNIOS - PPDs

3.3.50.43.00.00 – 519– Subvenções Sociais

FR: 01 – Livre

Art.6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUA(RS), EM 22 DE DEZEMBRO DE 2014, 59º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ÂNGELO FABIAM DUARTE THOMAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Jarbas Felicio Cardoso
Secretário Municipal de Administração
Portaria 2787/2013

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, 90, Centro. - Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS

Viva a Vida sem drogas!



Secretaria Municipal de Administração

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 23 de dezembro de 2014.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz
Rua Independência, 90, Centro - Fone: (55) 3361-2000 / Fax: (55) 3361-1946
E-mail: administracao@girua.rs.gov.br - www.girua.rs.gov.br - Giruá/RS

Viva a Vida sem drogas!